

LIDO  
Em 21/09/06  
99B  
Assessoria do Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
**GABINETE DO DEPUTADO CHICO FLORESTA**

Fone: 3348 8120 / 3348 8122 Fax: 3348 8123

**PROJETO DE LEI Nº**

**PL 2559/2006**

Protocolo Legislativo para registro e, em  
seguida, à C/DESCMAT, CAF e CCJ  
Em 21/09/06

*Chico Floresta*  
Deputado Federal  
Chefe da Assessoria de Plenário

**Cria o CORREDOR ECOLÓGICO  
RASGADO – BERNARDO SAYÃO, na  
Região Administrativa do Lago Sul –  
RA XVI.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** Fica criado o Corredor Ecológico Rasgado – Bernardo Sayão, na Região Administrativa do Lago Sul – RA XVI.

**Parágrafo único.** O Corredor Ecológico de que trata o caput compreende:

**I-** Módulo I – Parque Ecológico Bernardo Sayão, criado pelo Decreto nº 23.276, de 4 de outubro de 2002, alterado pelo Decreto nº 24.547, de 20 de abril de 2004;

**II-** Módulo II – As nascentes do Córrego Rasgado situadas no Setor de Mansões Dom Bosco, entre os conjuntos 28 e 29, no tributário situado na QI 27 e no tributário situado nas QI 25 e QI 27, da Região Administrativa do Lago Sul - RA XVI;

**III-** Módulo III – Área compreendida entre a Via Expressa, a DF-025, o Parque Ecológico Bernardo Sayão e a QI 27, até a Área de Preservação Permanente – APP da jusante do Córrego Rasgado na orla do Lago Paranoá.

**Art. 2º** O Corredor Ecológico Rasgado – Bernardo Sayão será interligado formando uma unidade ecológica e de lazer contínua.

**Parágrafo único.** Quando houver interrupção viária entre os Módulos I, II e III, previstos no art. 1º, a interligação do Corredor Ecológico Rasgado – Bernardo Sayão será executada por meio de passagens subterrâneas ecologicamente apropriadas, que permitam a livre circulação das águas dos córregos, dos animais aquáticos e terrestres e de pedestres.

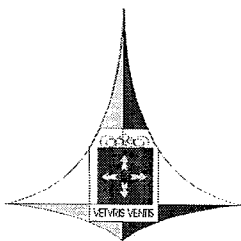
**Art. 3º** O Corredor Ecológico Rasgado – Bernardo Sayão tem por objetivos:

**I** – formar uma unidade ecológica contínua com áreas de conservação ambiental, possibilitando o fluxo de genes e o movimento da biota, facilitando a dispersão de espécies e a recolonização de áreas degradadas, tornando-a modelo para a Educação Ambiental;

**II** – garantir a existência efetiva das áreas de proteção permanente – APP em torno da nascente do Córrego Rasgado e seus tributários;

**III** – recuperar as áreas degradadas e promover sua revegetação;

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 2559/06  
Fls. Nº 01 *Tauke*



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
**GABINETE DO DEPUTADO CHICO FLORESTA**

Fone: 3348 8120 / 3348 8122 Fax: 3348 8123

- IV** – promover a recuperação da flora nativa nas áreas adjacentes ao córrego e às nascentes;
- V** – proteger o acervo genético representativo da flora e da fauna nativas daquela área;
- VI** – recuperar as nascentes e cursos d'água;
- VII** – proteger e conservar os recursos hídricos, edáficos e genéticos;
- VIII** – proteger a fauna nativa;
- IX** – garantir o livre trânsito da fauna entre o Parque Ecológico Bernardo Sayão e o Lago Paranoá;
- X** – proporcionar condições para a realização de atividades culturais, de recreação, lazer e esporte, em harmonia com a preservação do ecossistema da região e do Lago Paranoá;
- XI** – proporcionar a realização de atividades voltadas para a educação ambiental;
- XII** – propiciar o desenvolvimento de programas e projetos de observação ecológica e de pesquisa sobre os ecossistemas locais.

**Art. 4º** O Poder Executivo deverá executar em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias as obras necessárias à implementação do Corredor Ecológico Rasgado – Bernardo Sayão.

**§ 1º** As interferências que tornem descontínuo o fluxo de água do Córrego Rasgado por sobre o solo, tais como degraus, canalizações e outros obstáculos, deverão ser eliminados tornando contínuo o seu fluxo superficial desde as nascentes até o Lago Paranoá.

**§ 2º** Somente nos trechos das galerias previstas no art 2º o fluxo de água poderá ser subterrâneo.

**§ 3º** As construções executadas ou a serem realizadas num raio de 300 (trezentos) metros das nascentes, córregos e grotas do Corredor Ecológico deverão conduzir as águas drenadas de seu subsolo para o corpo hídrico que forma o córrego existentes no Parque Ecológico Bernardo Sayão.

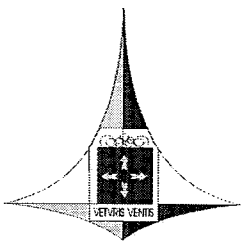
**§ 4º** Os drenos já existentes deverão se adequar às normas previstas nesta Lei.

**§ 5º** Os estacionamentos a serem construídos no interior do Corredor Ecológico e no raio de 500 (quinhentos) metros de seus limites deverão ser construídos com tecnologia que permita uma perfeita permeabilidade das águas pluviais, visando realimentar o lençol freático.

**§ 6º** Os estacionamentos, internos e externos, existentes deverão se adequar às normas previstas nesta Lei.

**Art. 5º** Será constituído o Conselho Gestor do Corredor Ecológico Rasgado – Bernardo Sayão, composto paritariamente por representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada.

|                       |
|-----------------------|
| PROTOCOLO LEGISLATIVO |
| PL Nº 2559/06         |
| Fis. Nº 02 Paulo      |



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
**GABINETE DO DEPUTADO CHICO FLORESTA**

Fone: 3348 8120 / 3348 8122 Fax: 3348 8123

**Art. 6º** No prazo de noventa dias a partir da publicação desta Lei será elaborado o Plano de Manejo do Corredor Ecológico Rasgado – Bernardo Sayão.

**§ 1º** O Plano de Manejo do Corredor Ecológico Rasgado – Bernardo Sayão disciplinará o zoneamento, o uso e a ocupação da área, discriminando, no mínimo, as zonas de conservação, de recuperação e de uso público.

**§ 2º** O Plano de Manejo definirá os locais de travessia de fauna sob as via hoje existentes e as obras necessárias para a sua criação.

**§ 3º** O Plano de Manejo será submetido à aprovação do Conselho Gestor do Corredor Ecológico Rasgado – Bernardo Sayão, depois de ouvido o órgão competente do Poder Executivo

**Art. 7º** O Poder Executivo, no prazo de noventa dias a partir da publicação desta Lei, deverá definir o levantamento topográfico do Corredor Ecológico Rasgado – Bernardo Sayão.

**Art. 8º** As áreas dos Módulos I, II e III, previstas no parágrafo único do art. 1º desta Lei passam a integrar a poligonal do Parque Ecológico Bernardo Sayão.

**Parágrafo único.** A nova poligonal do Parque Ecológico Bernardo Sayão será definida e publicada pelo Poder Executivo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data de publicação desta Lei.

**Art. 9º** O Poder Executivo poderão firmar convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas com a finalidade de alcançar os objetivos do Corredor Ecológico Rasgado – Bernardo Sayão.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Distrito Federal.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

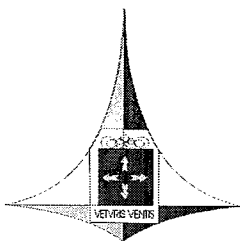
**Art. 12.** Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei, que tem por fim criar o Corredor Ecológico Rasgado – Bernardo Sayão, na Região Administrativa do Lago Sul – RA XVI e ampliar a poligonal do Parque Ecológico Bernardo Sayão, se reveste de grande importância do ponto de vista ambiental e social, na medida em que proporcionará a manutenção de uma área de grande sensibilidade ambiental.

A forma desordenada com que vem sendo ocupadas as áreas naturais no Distrito Federal, levou ao isolamento de nossas Unidades de Conservação. A ligação entre essas unidades é fundamental para viabilizar populações animais e vegetais a médio e longo prazo. Diversos animais são freqüentemente atropelados ou tem suas necessidades de deslocamento restringidas.

|                         |
|-------------------------|
| PROTOCOLO LEGISLATIVO   |
| PL Nº 2553 / 06         |
| Fis. Nº 03 <i>Paulo</i> |



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
**GABINETE DO DEPUTADO CHICO FLORESTA**

Fone: 3348 8120 / 3348 8122 Fax: 3348 8123

Esta proposição é de grande importância ambiental, urbanística e social ao garantir a destinação de espaços para a conservação de ecossistemas, próximos a áreas urbanas. Isto garante à comunidade local um espaço natural para contato direto com o Lago Paranoá, conforme previsto no projeto original de Lúcio Costa.

O Lago Paranoá é um corredor natural para as populações relacionadas ao ambiente aquático. A retirada da mata de galeria nas margens do Córrego Rasgado, decorrente de ocupações e construções irregulares que não respeitam áreas públicas e áreas de conservação permanente compromete de maneira irreversível essa capacidade.

É fundamental, portanto, que se proteja e recupere essas matas e esses corpos d'água. A ampliação do Parque justifica-se, ainda, em razão da importância que vem alcançando a destinação de espaços voltados à conservação de ecossistemas, próximos a áreas urbanas, permitindo que a comunidade local, diretamente interessada, possa usufruir o espaço e os recursos naturais ali encontráveis.

Este Projeto de Lei contou com a inestimável contribuição da Associação Brasiliense pela Qualidade de Vida – ABRAVIDA, Associação de Moradores da QI 27/ 29 – Lago Sul, Associação de Proteção Urbana e Ambiental – APUA, Federação de Agricultura e Pecuária do DF – FAPE, Prefeitura Comunitária do Lago Sul, Associação dos Amigos do Parque Ecológico Bernardo Sayão e do Fórum das Ongs Ambientalistas do DF e Entorno.

Assim, conclamamos os nobres colegas desta Casa a votar favoravelmente à aprovação do presente Projeto de Lei, certos de que estaremos contribuindo não só para a preservação de importante amostra do Bioma Cerrado, mas, principalmente, para a preservação do projeto original da cidade de Brasília e para a manutenção da qualidade de vida das futuras gerações.

Sala das Sessões, em 2006.

**CHICO FLORESTA**  
Deputado Distrital - PT

